LEI Nº 4.679, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.962/2012, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº. 3.962/2012 passa a vigorar com a seguinte *redação:*

"Art. 6º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, que será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI – 05 (cinco) representantes de entidades ou movimentos populares, ligados à área de atendimento a pessoas com deficiência, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a V deste artigo.

§2º. É de competência das entidades ou movimentos populares, citados no inciso VI deste artigo, indicarem seus representantes, bem como os respectivos suplentes.

§3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais ou nominações de entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição."

Art. 2º - Considerada a transição na forma de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente das alterações promovidas por esta lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2018.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/04/2018
Katia Nigueloni
Funcionária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração